



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN E A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA.**

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Aristeu Costa, 13 Vila Brasília, Serra do Mel RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Josivan Bibiano de Azevedo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz, s/n, BR, 304, km 31,7, Distrito Industrial, Santa Júlia, CEP: 59.623-300, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ 15.031.293/0001-41, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sebastião Filgueira do Couto, inscrito no CPF sob o nº 108.013.674-68, residente e domiciliado na rua vereador João Manoel Filho, nº 12, apto 901, Doze Anos, CEP: 59603-050, Mossoró/RN, tendo em vista o que Consta no Processo Administrativo nº 1309012023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de perfuração de 01 poço tubular com 1.400 metros de profundidade para reforço da disponibilidade hídrica ao sistema público de abastecimento de água. Local: Vila Brasília, no município de Serra do Mel/RN, para atender às necessidades do município de Serra do Mel/RN, onde o mesmo, ocupa uma área de 616,5 km². Formado por um mosaico composto por 23 núcleos habitacionais, sendo 21 Vilas rurais e 2 Vilas urbanas (Vila Rio Grande do Norte e Vila Brasília) na qual está estabelecida a sede administrativa do município, a Vila Brasília. Esses núcleos têm em média 3,0km² (3.000m x 1.000m) e estão afastadas umas das outras em aproximadamente 05km. Segundo IBGE, em 2020, a população estimada é de 12.083 habitantes.

1.1.1. Objeto da contratação – da especificação:

Item	Descrição
01	Contratação de empresa para execução de perfuração de poço tubular com 1.400 metros de profundidade para reforço da disponibilidade hídrica ao sistema público de abastecimento de água no local. Vila Brasília, no município de Serra do Mel/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 01/2023 e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, pelo que os mesmos determinam os detalhes dos serviços e produtos, especificações técnicas das etapas do trabalho, bem como prazos e valores para pagamento.



- 2.1. A contratada deverá executar o objeto, dentro dos padrões normatizados, bem como usar materiais de boa qualidade, como especificado no projeto.
- 2.2. Todos os serviços e materiais utilizados na construção do poço deverão obedecer aos padrões especificados abaixo, dentro das normas técnicas, bem como de pessoal qualificado para a realização de todas as etapas do serviço. Vale acrescentar que a condução e a operacionalização das atividades serão de responsabilidade única e exclusiva do construtor.
- 2.3. A Contratada providenciará, junto aos órgãos competentes, as ligações de serviços públicos como água, luz, telefone, etc.
- 2.4. O canteiro deverá ser organizado e limpo, cabendo à Contratada manter estas condições durante a obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos, resíduos e outros que não sejam necessários à execução.
- 2.5. Cabe a Contratada todas as providências que se fizerem necessárias à execução da obra, junto às repartições públicas, autarquias e Sociedades de Economia Mista, obrigando-se ao cumprimento de quaisquer formalidades exigidas.
- 2.6. A Contratada será responsável pelo pagamento das multas porventura impostas pelas diversas autoridades, inclusive as que, por imposição legal, venham a recair sobre a Prefeitura, uma vez que digam respeito à obra e sua execução.
- 2.7. Em caso de acidades a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao estado ou a propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, cobrindo às suas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 2.8. É de responsabilidade da Contrata as despesas com mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, inclusive insumos. O transporte deve ser realizado em veículos da Contratada ou a disposição desta. O local do canteiro de obras deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas e por medida de segurança para evitar acidentes a terceiros. A Contratada será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra: a instalação das perfuratrizes, equipamento ferramental e materiais, e a presença de pessoal para a execução da obra.
- 2.9. Na relação dos equipamentos a serem utilizados no serviço deverão constar, no mínimo, uma sonda rotativa de circulação direta, com comprovada capacidade de perfurar nas profundidades e diâmetros especificados, tanques para fabricação e beneficiamento do fluido de perfuração, BOP, compressor (mínimo de 350 psi e 1100 cfm), grupo gerador de energia elétrica de 500kva, conjunto moto-bomba submersível (capacidade mínima de vazão = 90,0 m³/h e altura manométrica = entre 320 à 350,0m) e acessórios como cabos e comandos elétricos, tubulações e medidores de níveis de água. Deverão disponibilizar ainda todos e quaisquer outros equipamentos e acessórios necessários ao bom andamento dos trabalhos técnicos, da preservação da segurança do trabalho e de qualidade ambiental.
- 2.10. O poço será acompanhado e fiscalizado pela equipe técnica responsável pelo projeto, que terá autonomia plena para tomar decisões e intervir durante todas as fases de construção do mesmo.
- 2.11. Quaisquer modificações no projeto e/ou alterações nas operações que constam no Projeto Básico terão que ser discutidas com a equipe técnica e só serão implementadas com a expressa



sedimentos da Formação Açú superior (850/950m), deverá ser formado a base de polímero biodegradável e isento de bentonita.

2.13. As amostras de calha para descrição litológica e elaboração dos perfis, deverão ser coletadas a cada 03 metros perfurados.

2.14. O referido projeto poderá sofrer mudanças e/ou adequações, em função dos resultados obtidos durante a perfuração e perfilagem que caracterizem imprevistos ou fatores geológicos que provocar alterações de projeto nas diversas fases de construção do poço, sempre após anuência por escrito da parte Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze)** meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para conclusão da obra será de **03 (três)** meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida após liberação do convênio.

4.1.1. Todos os prazos constantes neste Contrato serão em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

4.2. A obra objeto deste Contrato deverá iniciar-se após a emissão de Ordem de Serviço, sendo que a contratada só deverá executar as quantidades constantes na respectiva ordem, não ultrapassando o limite máximo previsto para execução da obra, conforme subitem 4.1.

4.2.1. Os prazos de início para cada etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorram as hipóteses legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

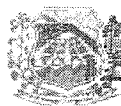
5.1. O presente contrato importa o Valor Total de **R\$11.921.689,77 (onze milhões e novecentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, através da seguinte Dotação Orçamentária:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

AÇÃO	1055	Perfuração e instalação de poço para o Sistema de Abastecimento
NATUREZA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO	001	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	25000000	Recursos não vinculados de Impostos
REGIÃO	0001	Serra do Mel

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.010	Sec. Mun. Infra-Est. Abast. e Saneamento
AÇÃO	1055	Perfuração e instalação de poço para o Sistema de Abastecimento
NATUREZA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
REGIÃO	0001	Serra do Mel

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.010	Sec. Mun. Infra-Est. Abast. e Saneamento
AÇÃO	1055	Perfuração e instalação de poço para o Sistema de Abastecimento
NATUREZA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO	001	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	17040000	Transferência da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais
REGIÃO	0001	Serra do Mel

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura do Município, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 5º (quinto) dia após a data de em que o recurso financeiro do convênio for depositado na conta da Prefeitura Municipal.

7.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de liberação do recurso financeiro do convênio.

7.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, condicionadas a liberação do recurso financeiro do convênio.

7.3.1. Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer à necessidade de não atendimento ao previsto subitem 7.3., a Contratada será informada da justificativa da Administração, que será devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado(a) na qualidade de gestor(a) o servidor(a) público(a) **Arthur Edson Oliveira dos Santos**, portador do CPF sob o nº **050.963.774-40**, e fiscal o servidor público **Rigsten Almeida de Medeiros**, engenheiro civil, CREA 2111651450, CPF: nº **063.650.254-67**, nos termos e obrigações descritas infra:

10.1.1. Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações especificadas neste Contrato.

10.1.2. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.3. Manter cópia do Termo de Referência, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

10.1.4. Anotar todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

10.1.5. Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas neste Contrato, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

10.1.6. Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

10.1.7. Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

10.1.8. Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

10.1.9. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para contato em direto com o responsável pela execução.

11.2. Todos os custos relativos à prestação do objeto são encargos da contratada, sem ônus a Administração Municipal.

11.3. A empresa contratada ficará responsável em realizar a prévia visita ao local que será executado o serviço, para conhecer e verificar a aplicação do projeto em questão.

11.4. A Contratada deverá fornecer o serviço ou objeto de acordo com este Contrato, especificações técnicas, orçamento e demais peças técnicas apresentadas.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

material ou realização de serviço, diferentemente do proposto. Nesse caso a parte rejeitada deverá ser refeita pelo Contratado, sem qualquer ônus para a contratante.

11.6. A Contratada deverá atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade na execução dos serviços;

11.7. A Contratada responde, quando da realização dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.8. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

11.9. Será considerado recusa formal da contratada a não realização dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

11.10. A Contratada não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

11.12. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

11.13. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável pela reforma.

11.14. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Contratada as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

11.16. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

11.18. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou



11.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.21. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

11.22. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.23. A Contratada para execução do poço, é responsável pela garantia integral dos serviços realizados especialmente pela qualidade dos materiais empregados contra defeitos de qualidade dos tubos de revestimento e filtros, vazamento nas luvas, em soldas e cimentações ocasionando infiltrações no poço de águas contaminadas e turbidas nos termos do Art. 69 da Lei das Licitações.

11.24. Em caso de poço com vazão insuficiente em relação a inicialmente pretendida, inferior a 50m³/h, a contratada, se responsabilizará por quaisquer situações adversas em relação a perfuração de um outro poço. Sendo executado o poço, em caso de vazão insuficiente, em relação a inicialmente pretendida, a contratada, se responsabiliza em executar outro poço em local escolhido para conseguir a vazão pretendida. Bem como em caso de poço seco.

11.25. A contratada fornecerá, para a Administração após a conclusão da obra, um atestado da garantia de operação com duração mínima de um ano contínuo, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do conjunto de recalque.

11.26. A Contratada executora do poço objeto da licitação, garantirá o mínimo de cinco anos, como qualquer obra de engenharia. Por esta razão, é essencial a contratada execute o objeto, dentro de todos os padrões normatizados, bem como usar materiais de boa qualidade, como especificado no projeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A contratante deverá:

12.1.1. Comunicar a empresa contratada na ocorrência de problemas na execução do serviço, de forma que ocorra a devida correção.

12.1.2. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

12.1.3. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

12.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.

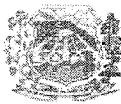
12.1.5. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

12.1.6. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.

12.1.7. Fornecer a Contratada o projeto executivo da obra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de até 30 (trinta)



13.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Prefeitura do Município, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

13.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Prefeitura do Município devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Prefeitura do Município terá prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

13.1.4. Os atestes das medições efetuadas pela Contratada serão realizados pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, e, posteriormente enviadas para aprovação do órgão responsável pelo convênio, para somente após este procedimento seguirem para pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Prefeitura do Município, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos, pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.4. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da Administração e da Contratada e após o atendimento ao disposto no subitem 14.8, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 05 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

14.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, atualizado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

15.1.2. Fiança bancária.

15.1.3. Seguro-garantia.

15.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a Contratada apresentar, no ato, relação dos mesmos.

15.2.1. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência simples para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

16.2 A multa de que trata o subitem anterior não impede que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

16.3 Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

16.3.2. Multa:

16.3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

16.3.2.1.1. Até 30 (trinta) dias, multa de 0,10% (por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

16.3.2.1.2. Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,20% (por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

16.3.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Contratante:

16.3.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

16.3.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.3.2.1.1 e 14.3.2.1.2 será o do ajuste, corrigido monetariamente, até a data da aplicação da penalidade, pela variação do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo.

16.3.4. As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

16.3.5. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **LOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



17.1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

17.1.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados.

17.1.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

17.1.1.1.5. A paralisação da obra.

17.1.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

17.1.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.1.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.1.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato.

17.1.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

17.1.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.1.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1.3. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

17.1.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

17.1.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.1.3.3. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.1.3.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja



salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração.

17.1.1.3.6. A não liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

17.1.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

17.1.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

17.1.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

17.1.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.1.1.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras de acordo com o Artigo 65 parágrafos 1º da Lei 8.663/93.

20. CLÁUSULA DECIMA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos (projeto básico, planta interligação, dimensionamento perca de carga, composição BDI, composições analíticas, cronograma físico financeiro, curva ABC, memória de cálculo, demonstrativo de encargos sociais, memória de cálculo, orçamento presumido, orçamento sintético, justificativa Dispensa de Licença Ambiental) e a proposta/planilha final de preços da Contratada.

20.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

20.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

20.4. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Josivan Bibiano de Azevedo

Prefeito Constitucional

PELA CONTRATANTE

SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO:10801367468

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
FILGUEIRA DO COUTO:10801367468
Dados: 2024.02.28 10:28:58 -03'00'

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA

CNPJ 15.031.293/0001-41

Sebastião Filgueira do Couto

CPF 108.013.674-68

PELA CONTRATA

Testemunhas:

Francivania Mercuri Diniz da Silva

CPF: 013.342.274-70

Yohana Rizia de Souza Costa

CPF: 126.725.194-80